

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

Título II

Disposições Fiscais

Capítulo IV

Benefícios Fiscais

“Artigo 177.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 41.ºB e 64.º do EBF, passam a ter a seguinte redação:

(...)

Artigo 64.º

(...)

Não estão sujeitas a IVA as transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas, a título gratuito, pelas entidades a quem sejam concedidos donativos abrangidos pelo presente Estatuto, em benefício direto das pessoas singulares ou coletivas que os atribuam, quando o correspondente valor não ultrapassar, no seu conjunto, 40% do montante do donativo recebido.”

Nota Justificativa:

É inquestionável a importância de assegurar que os Clubes e Associações de natureza Desportiva passem a ter condições para dar continuidade à função social e desportiva que lhes é delegada pelo Estado, prosseguindo assim o seu propósito por meios usuais sem incorrerem em gastos adicionais com IVA, pois, a contrário, estar-se-ia a reduzir os montantes efetivos dos donativos recebidos.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa